



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016-
MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 018/2016**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **VALDEMAR CORREIA DE MORAES – EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 03.611.562/0001-60, estabelecida à Rua 6ª, nº 5385ª, bairro de São Francisco, CEP 76300-000, Ceres-GO, Telefone: (62) 3307-4269, E-mail: valdemarcorreiademoraes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMAR CORREIA DE MORAIS**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ceres-GO, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Nona do contrato original que tratam do **VALOR** e da **VIGÊNCIA**, **respectivamente**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam repactuados os valores constantes da Cláusula Quarta do Contrato Original, devendo ser concedidos a partir de **Janeiro/2017**, conforme a seguir:

“4.1. O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 7.885,56 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **6 (seis) meses**, a contar de **01.04.2017**, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-37 – Locação de mão de obra.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de Janeiro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

VALDEMAR CORREIA DE MORAES – EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Rafael Souza
RG: 7304491 SDS/PE

2) Marceli Santa
RG: 3306133

e Nona, que trata, do Valor (Repactuação) e da Vigência, respectivamente.

Valor mensal Repactuado: R\$ 2.728,08 (Dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos) - Devendo ser concedido a contar de JANEIRO/2017.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Vigência do Aditamento: 01/04/2017 a 30/09/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332

Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra

Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta

e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do

Reajuste. (DOE. 08/04/2016); 2o TA: Alteração da Cláusula

Quarta, que trata, do Valor (Repactuação) (DOE. 03/03/2017).

Protocolo: 151705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 3o

No do Contrato: 023/2016-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza

e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada,

material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério

Público do Estado do Pará, no município de Santarém.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico no 021/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa

VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta

e Nona, que trata, do Valor (Repactuação) e da Vigência,

respectivamente.

Valor mensal Repactuado: R\$ 10.754,96 (Dez mil, setecentos e

cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) - Devendo

ser concedido a contar de JANEIRO/2017.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Vigência do Aditamento: 01/04/2017 a 30/09/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332

Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra

Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta

e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do

Reajuste. (DOE. 08/04/2016); 2o TA: Alteração da Cláusula

Quarta, que trata, do Valor (Repactuação) (DOE. 03/03/2017).

Protocolo: 151709

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 2o

No do Contrato: 021/2016-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza

e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada,

material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério

Público do Estado do Pará, no município de Capanema.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico no 021/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa

VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta, que

trata, do Valor (Repactuação).

Valor mensal Repactuado: R\$ 2.581,10 (dois mil, quinhentos e

oitoenta e um reais e dez centavos) - Devendo ser concedido a

contar de MAIO/2016.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Vigência do Aditamento: -.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332

Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra

Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta

e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do

Reajuste. (DOE. 08/04/2016).

Protocolo: 151697

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 3o

No do Contrato: 018/2016-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza

e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada,

material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério

Público do Estado do Pará, no município de Abaetetuba.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico no 021/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa

VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta

e Nona, que trata, do Valor (Repactuação) e da Vigência,

respectivamente.

Valor mensal Repactuado: R\$ 7.885,56 (Sete mil oitocentos e

oitoenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - Devendo ser

concedido a contar de Janeiro/2017.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Vigência do Aditamento: 01/04/2017 a 30/09/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332

Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra

Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta

e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do

Reajuste. (DOE. 08/04/2016); 2o TA: Alteração da Cláusula

Quarta, que trata, do Valor (Repactuação) (DOE. 03/03/2017).

Protocolo: 151680

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos

interessados, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento

das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº.

008/2017-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor

preço, que tem como objeto o Registro de Preços Aquisição de

Agúcar, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com

o seguinte valor:

14.674.168/0001-97 - FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ACUCAR	quilo	4000	R\$ 3,2100	R\$ 12.840,0000
Marca: GUARANI Fabricante: GUARANI Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Açúcar refinado branco especial, de primeira qualidade, de origem vegetal (sacase de cana de açúcar), livre de fermentações, isento de matéria torrosa, de parositos e detritos animais ou vegetais, embalado em plástico resistente branco, hermeticamente fechado, em pacote de 1kg, contendo o registro da data de validade e de fabricação. Prazo de validade mínimo de 05 meses, contados a partir da entrega pelo Licitante Vencedor. Possuir registro no Ministério da Agricultura.					
Total do Fornecedor:					R\$ 12.840,0000
Valor Global estimado					R\$ 12.840,0000

Belém (PA), 02 de Março de 2017.

Andréa Mara Cicco

Pregoeira

Protocolo: 151419

APOSTILAMENTO

Número: 02

Contrato: 004/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra Maria de

Nazaré Espinheiro do Nascimento Sá.

Assinatura: 24/02/2017

Valor: -

Justificativa: Alteração de Dados Bancários.

Ordenador de Despesas: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151374

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

No do Convênio: 007/2014-MP/PA

No do Apostilamento: 7

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Corpo de

Bombas Militares do Pará.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Valor: R\$ 0,00

Justificativa: Prorrogação Ex officio da vigência do Convênio

nº 007/2014-MP/PA, até 30 de abril de 2017, com base na

subcláusula 5.3. do Convênio original, em razão de atraso na

liberação dos recursos pelo Ministério Público do Estado do Pará,

em conformidade com a manifestação do fiscal do convênio no

Protocolo 4035/2017.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151367

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

No do Convênio: 008/2014-MP/PA

No do Apostilamento: 9

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Polícia Civil do

Estado do Pará.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Valor: R\$ 0,00

Justificativa: Prorrogação Ex officio da vigência do Convênio

nº 008/2014-MP/PA, até 30 de abril de 2017, com base na

subcláusula 5.3. do Convênio original, em razão de atraso na

liberação dos recursos pelo Ministério Público do Estado do Pará,

em conformidade com a manifestação do fiscal do convênio no

Protocolo 4034/2017.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151353

APOSTILAMENTO

Número: 01

Contrato: 067/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Assinatura: 24/02/2017

Valor: -

Justificativa: Alteração de CNPJ e Endereço.

Ordenador de Despesas: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151379

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 065/2016-SGJ-TA

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2016-MP/PA -

RECURSO - FASE DE HABILITAÇÃO - LOTE I

Trata-se da Concorrência nº 005/2016-MP/PA, que tem como objeto a execução de obra de engenharia para o Lote I - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Maracanã para funcionamento como Promotoria de Justiça.

Em face de julgamento da habilitação em 27/1/2017 e publicado no DOE/PA de 30/1/2017, a empresa GROSS CONSTRUÇÕES

LTDA. tempestivamente interpôs recurso. A recorrente irrisignase

contra a habilitação das empresas CONSTRUTORA CANAÃ LTDA,

PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BAIDEK & MAGNO

ENGENHARIA CIVIL LTDA, DIXE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

LTDA, CONSTRUTORA COSTA GUERREIRO E CIA, PALLADIUM

ENGENHARIA LTDA, A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -

EPP, MUIRAQUITÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA

E ASSESSORIA LTDA e ENGEMARC CONSTRUÇÃO E PROJETO

LTDA., apresentando argumentos diversos para requerer a

inabilitação de cada uma dessas empresas.

Somente a empresa A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

apresentou contrarrazões quanto ao recurso interposto.

Em nova análise dos documentos de habilitação pelos fatos

indigitados nas razões recursais, o apoio técnico e apoio contábil

apresentaram suas manifestações e a Comissão Permanente de

Licitação realizou seu julgamento.

Assim, considerando que, no momento da habilitação, foi

identificado que a CONSTRUTORA CANAÃ LTDA é empresa de

pequeno porte e, por legislação, possui direito à comprovação

posterior de sua regularidade, já que a consulta ao SICAF na

sessão revelou restrição perante a Receita Federal, motivo

pelo qual a Comissão de Licitação acertadamente aplicou as

disposições legais e o previsto no subitem 6.2.1. do instrumento

convocatório, para assegurar à empresa (beneficiária legal)

"o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa"; não assistindo razão ao recurso

interposto, já que sua habilitação foi realizada em consonância

com o Edital e com o art. 43, § 1º, da Lei nº 123/2006;

Considerando que as empresas PILASTRA PROJETOS E

CONSTRUÇÕES LTDA, BAIDEK & MAGNO e DIXE CONSTRUÇÕES

E ENGENHARIA LTDA, apresentaram Certidão de Registro

e Quitação da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, portanto

regulares, que indicam nominalmente os responsáveis técnicos

e que a equipe técnica foi devidamente indicada, tratando-se de

exigências cujo atendimento pode ser auferido de forma objetiva

pelo apoio técnico, conforme ratificou o servidor responsável

pela análise dos documentos ao examinar novamente a

documentação em razão da interposição do Recurso, não

assistindo razão ao recurso interposto, já que a habilitação foi

realizada em consonância com o Edital;

Considerando que a empresa CONSTRUTORA COSTA E

GUERREIRO LTDA apresentou corretamente os contratos de

prestação de serviços para os responsáveis técnicos indicados

assim como a Certidão de Registro e Quitação junto ao CAU, não

assistindo razão ao recurso interposto, já que a habilitação foi

realizada em consonância com o Edital;

Considerando que as empresas PALLADIUM ENGENHARIA LTDA,

A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e MUIRAQUITÃ,

COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

tiveram suas documentações verificadas no SICAF, conforme

prevê o item 8.1 do edital, estando a habilitação de ambas

as empresas comprovada através dos relatórios que foram

impressos e anexados aos autos, não assistindo razão ao recurso

interposto, já que a habilitação foi realizada em consonância

com o Edital;

Considerando que as empresas A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES

LTDA, MUIRAQUITÃ, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA

E ASSESSORIA LTDA e ENGEMARC CONSTRUÇÃO E PROJETO

LTDA, apesar das restrições no índice de liquidez geral, tiveram

sua habilitação econômica fundamentada no